

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 33

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Franca, decretou a seguinte Resolução:

TITULO UNICO

SOBRE A VENDA DOS GENEROS

Art. 1.º Todo aquelle que da Provincia de Minas transportar para este Municipio couros de qualquer especie que seja, pagará, de cada um, 200 rs. Exceptuão-se: os couros de animaes, como sejam — cutia, coati, macaco, etc., que, por seu pequeno valor e tamanho, ficão isentos deste pagamento.

Art. 2.º Todo aquelle que matar porcos dentro da Cidade, para vender a retalho, pagará, de cada uma cabeça de porco que matar, 500 rs.

Art. 3.º Ficão revogados o § 7.º do art. 2.º, e o art. 3.º das Posturas de 10 de Março de 1871, e mais disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezenove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezenove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 34

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Arcas, decretou a seguinte Resolução:

Artigo unico. Todo o artigo de posturas, que não tiver multa especial, terá a de 5\$000 a 20\$000.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezenove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezenove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 35

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa de Santa Isabel, decretou a seguinte Resolução :

CAPITULO I

DOS IMPOSTOS DE PATENTE E LICENÇA

Art. 1.º A Camara Municipal é autorizada a cobrar annualmente, além dos impostos que lhe são concedidos por Leis Provinciaes, mais os impostos de patente, de licenças e as multas estabelecidas na presente postura.

Cobrar-se-ha como imposto de patente e licença :

§ 1.º Do escrivão de Juiz de Paz, 4\$000.

§ 2.º Escriptorio de advogado e solicitador de causas, 10\$000.

§ 3.º De cada hospedaria, estalagem ou hotel, 5\$000.

§ 4.º De retratista, dentista, que exercer sua profissão, 10\$000.

§ 5.º De cada pasto de aluguel nesta Villa e Freguezias, que se achar dentro dos marcos de $\frac{1}{2}$ legua, 5\$000.

§ 6.º De cada engenho de aguardente, 5\$000.

Fabricando mais de 20 cargueiros, pagará, em vez de 5\$000, 10\$000.

§ 7.º De cada carro de qualquer especie que seja, de ganhadores, 4\$000; devendo ser carimbado annualmente pelo Procurador da Camara, que determinará o tempo para esse fim. O infractor será multado na quantia de 2\$000, além do imposto.

§ 8.º De cada carro que venha de outro Municipio, para conduzir cargas de ganho, 2\$000.

§ 9.º De caldeireiro, funileiro e latoeiro domiciliado, 10\$000, e não domiciliado, 50\$000.

§ 10. De cada cabra de leite pagará 3\$000, obrigado a trazer uma colleira de metal, que será numerada e carimbada pelo Procurador; ficando, todavia, obrigado a trazê-la peada.

§ 11. De cada um cão, de qualquer raça que seja, pagará seu dono